

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 003/2025

SÚMULA: Autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos nos termos do artigo 7º, caput, IV e o do artigo 39, §3º da Constituição Federal, extensivo aos conselheiros tutelares e aos proventos dos inativos e pensionistas.

O Prefeito do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos efetivos, inclusive os integrantes do quadro do magistério, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo Administração Direta e Indireta, extensiva à remuneração dos Conselheiros Tutelares e proventos dos inativos e pensionistas, de acordo com o seguinte escalonamento:

I - 5,0% (Cinco por cento) aos servidores ativos, cargo em comissão, celetistas e inativos e pensionistas, em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme artigo 7º da referida emenda, bem como aos conselheiros tutelares;

II - 6,27% (Seis Virgula Vinte e Sete por cento) para o magistério, conforme definido pelo artigo 2º da Lei nº 1.618/2011/SF, e de acordo com o índice constante na forma da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024;

III - Para os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, fica concedida a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, acumulado no período entre Janeiro/2024 e Dezembro/2024, conforme o artigo 40, §8º da Constituição Federal, a ser aplicado mediante decreto.

Art. 2º Fica garantido às remunerações dos servidores da Administração Direta e Indireta e proventos de aposentadoria e pensão, o valor do salário-mínimo nacional vigente, conforme o disposto no artigo 7º, caput, IV e no artigo 39, §3º da Constituição Federal.

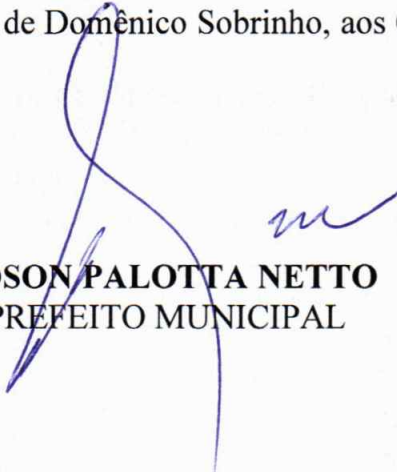
Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão das rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil" no âmbito da Administração Direta e Indireta, inclusive Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 07 de janeiro de 2025.



EDSON PALOTTA NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Número: 50 Data: 07/01/2025 Hora: 15:30:13
Ano: 2025 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 003/2025 - Revisa Remuneração